

**PORTARIA Nº 41, DE 19 DE MAIO 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 132, de 02 de abril de 2002, do CONTRAN, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de película refletiva para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de carga em circulação;

Considerando o Relatório de Ensaio DEA – RE – 0063/07, do Instituto Mauá de Tecnologia e o Relatório Técnico nº 91.113-205, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, partes integrantes do processo nº 80001.003349/2007-15 - DENATRAN – Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Aprovar a fita retrorrefletiva com as seguintes especificações:

Marca: LUMINAMAX – Película retrorrefletiva auto-adesiva.

Requerente: ASCEND GLOBAL – Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Marco Aurélio, 325/329 – Vila Romana

CEP 05048-000 - São Paulo - SP.

Fabricante: A. B. TECHNOLOGY Co., Ltd.

Endereço: Tianyi Business Centre, 19 Tianbo Rd. Hefei, Anhui – China.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO PERES DA SILVA**